



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10680.009726/2008-15
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1402-001.261 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de novembro de 2012
Matéria IRPJ e Reflexos. Decadência
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado TUCUMEDY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003

EMBARGOS. ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. Verificado erro na contagem do prazo decadencial do PIS e da Confins, que têm fatos geradores com período de apuração mensal, acolhe-se os embargos para que conste do acórdão de foi rejeitada a alegação de decadência.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes para retificar o acórdão n° 1402-00.728, a fim de que dele conste que foi rejeitada a preliminar de decadência, e ratificá-lo quanto aos demais aspectos da parte dispositiva. Ausentes os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(assinado digitalmente)

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio José Praga de Souza, Carlos Pelá, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

Conforme se depreende, respectivamente, das fls. 19 e 38 dos autos, a notificação do lançamento em relação ao PIS e a COFINS deu-se em 23-07-2008.

Do que se extrai das fls. fl. 20 e 39, dos autos os fatos geradores em relação ao PIS e à Confins iniciaram em 31-07-2003, conforme quadros exemplificativos que seguem:

PIS

Fato Gerador	Val. Tributável ou Contribuição	Multa(%)
31/07/2003	R\$ 140.685,01	75,00

Cofins

Fato Gerador	Val. Tributável ou Contribuição	Multa(%)
31/07/2003	R\$ 140.685,01	75,00
31/08/2003	R\$ 85.956,72	75,00

O relatório do acórdão embargado, à fl. 488, aponta que a notificação do lançamento deu-se na data de 23-07-2008.

Contudo, ao analisar a decadência, no voto, à fl. 505 encontra-se registrado que a notificação teria ocorrido em 23/08/2008, o que resultou no reconhecimento da decadência em relação ao PIS e a Confins para o mês de julho de 2003.

Intimada do acórdão, a Procuradoria da Fazenda Nacional, com base no artigo 65 do Regimento Interno, de forma tempestiva, apresentou embargos de declaração que foram regularmente recebidos e processados.

É o relatório.

Voto

Conselheiro MOISÉS GICACOMELLI NUNES DA SILVA

Os embargos são tempestivos e apontam contradição entre os fundamentos do acórdão e a parte dispositiva. Assim, merecem ser conhecidos.

O acórdão embargado está alicerçado na tese de que o PIS e a Confins têm fatos geradores mensais, contando-se a decadência quinquenal, em caso de pagamento antecipado, a partir dos respectivos fatos geradores.

No caso dos autos, conforme se depreende, respectivamente, das fls. 19 e 38 dos autos, a notificação do lançamento em relação ao PIS e a Confins deu-se em 23-07-2008. Em 23-07-2003, que corresponde à data de cinco anos anterior ao lançamento, ainda não tinha ocorrido os fatos geradores do PIS e da Confins em relação ao mês de julho de 2003. Tais fatos somente ocorreram em 31/07/2003, conforme quadros que seguem:

PIS

Fato Gerador	Val. Tributável ou Contribuição	Multa (%)
31/07/2003	R\$ 140.685,01	75,00

Cofins

Fato Gerador	Val. Tributável ou Contribuição	Multa (%)
31/07/2003	R\$ 140.685,01	75,00

Considerando os fundamentos e premissas do acórdão embargado, percebe-se que o mesmo ao reconhecer a decadência do PIS e da Confins em relação ao mês de julho de 2003, contém contradição.

ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração atribuindo-lhes efeitos infringentes para retificar o acórdão nº 1402-00.728, para que dele conste que foi rejeitada a preliminar de decadência, permanecendo quanto aos demais aspectos o quanto constou da parte dispositiva.

(assinado digitalmente)

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Relator